

pelo Coordenador, Vice ou Secretário nomeados, conferindo-se ciência aos demais membros da Comissão e a eventuais convidados, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 4º Compete à Comissão Intersetorial elaborar o Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância, devendo para tanto:

a) Promover a elaboração de diagnóstico da situação municipal referente aos serviços, projetos e programas de atenção à Primeira Infância, obtendo todos os dados necessários nos níveis Municipal, Estadual e Federal, dos setores governamental e não governamental, em especial quanto a: alimentação; nutrição; convivência familiar e comunitária; cultura; lazer; espaço e meio ambiente; formação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; políticas para atendimento à gestante; programas e de ações de visita domiciliar e de outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância; expansão da educação infantil; programas e políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal; programa de atenção às gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade; estabelecimentos de atendimento à saúde, em especial para unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários; atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes; programas de acolhimento institucional e familiar; especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância;

b) Estimular a participação de todos os agentes do Sistema de Garantia de Direitos na discussão, elaboração e implementação do Plano Municipal;

c) Submeter ao CMDCA e aos demais Conselhos Setoriais de Saúde, Assistência Social e Educação, diagnóstico, propostas, relatórios e conclusões da Comissão Intersetorial visando à aprovação do Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância;

d) Propor ao CMDCA a elaboração de normas destinadas a proporcionar a implementação do Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância;

e) Realizar o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância aprovado e as ações necessárias para sua devida implementação;

f) Elaborar e encaminhar relatórios semestrais conclusivos a respeito do acompanhamento da implementação do Plano de Atenção à Primeira Infância aprovado, indicando as medidas/ações concretizadas e aquelas ainda não executadas e as razões respectivas, ao Chefe do Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao membro do Ministério Público local.

g) Observar os seguintes prazos:

g.1) De 120 dias (sugestão) para obtenção dos dados e elaboração do diagnóstico objetivo da situação de atenção à Primeira Infância no Município;

g.2) De 90 dias (sugestão) para discussão, definição e aprovação dos critérios e indicadores de avaliação dos dados obtidos;

g.3) De 90 dias (sugestão) para análise e discussão dos dados/diagnóstico realizado e elaboração de relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao CMDCA no prazo de 90 dias (sugestão).

Art. 5º As atas elaboradas pela Comissão deverão ser encaminhadas para ciência, por meio digital ou em caso de impossibilidade, por escrito, a todos os membros, aos convidados, ao CMDCA e especialmente aos demais Conselhos Setoriais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de agosto de 2021.

Cons. Denise Alves de Carvalho
Presidente do CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 055/2021-CMDCA.

Ementa: Aprova os representantes da Sociedade Civil para compor a Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – RJ, reunido em Assembleia Geral Ordinária, no dia 17 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais.

DELIBERA:

Art. 1º -Aprova os representantes da Sociedade Civil para compor a Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal de Atenção à Primeira Infância, com as Instituições:

- Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos - APADEFI, através de seu representante Guilherme da Silva Benedito;
- Lar Espírita Irmã Zilá - LEIZ, através de sua representante Maria Cecília da Silva.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de agosto de 2021.

CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO
Presidente do CMDCA

CME CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO N.º 95 / 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme decisão da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, homologa a alteração do espaço físico, de acordo com o projeto para modificação e acréscimo, aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ, através do processo administrativo nº 8280/94, de 14/09/1994, no COLÉGIO MACEDO SOARES, situado na Rua 60, nº 59, bairro Vila Santa Cecília, nesta cidade. O representante legal declara que a instituição possui capacidade máxima de matrícula para atender 67 (sessenta e sete) alunos na Creche, e 138 (cento e trinta e oito) alunos na Pré-Escola, em cada turno.

Este ato foi aprovado na sessão plenária do CME/VR de 10/8/2021, produzindo seus efeitos legais a contar desta data.

Volta Redonda, 10 de agosto de 2021.

Vania Azevedo Coutinho
Presidente do CME/VR

Lucia Aparecida Martins Ribeiro
Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

DELIBERAÇÃO CME/VR Nº 43/2021

Estabelece normas excepcionais para a organização do atendimento educacional às unidades escolares integradas ao Sistema Municipal de Ensino, em decorrência das medidas de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando:

- a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

- a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

- a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas,

privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- a Deliberação CME/VR Nº 40/2020, de 9 de abril de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino acerca do desenvolvimento das atividades escolares não presenciais face ao caráter de excepcionalidade do ano letivo de 2020;

- o Parecer CME/VR Nº 3/2020, de 3 de novembro de 2020, que aprova as normas complementares, de caráter excepcional e temporário, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Fundação Educacional de Volta Redonda referentes à adequação do sistema de avaliação escolar da rede pública de ensino e do calendário escolar, tendo em vista a realização das atividades não presenciais decorrentes da pandemia da COVID-19 e, dá outras providências;

- os Decretos Municipais nºs 16.658, de 28/4/2021, 16.586, de 5/3/2021 e 16.057, de 13/3/2020 que estabelecem medidas restritivas e de segurança no combate do novo Coronavírus (COVID -19), no âmbito do Município de Volta Redonda e, dá outras providências;

- as tecnologias de informação e comunicação (TICs) disponíveis e, ainda, os diversos dispositivos legais e normativos que permitem a realização de atividades não presenciais em condições normais ou emergenciais;

- o atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos curriculares de cada ano de escolaridade, etapa ou ciclo;

- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- a importância das interações presenciais dos estudantes para a saúde emocional e aprendizagem, comprovada por evidências científicas;

- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia dos direitos de aprendizagem em um contexto que exige a observância dos protocolos sanitários.

DELIBERA:

Art. 1º As unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino poderão retornar às aulas presenciais em observância à legislação municipal vigente, em especial o Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Volta Redonda.

§ 1º A retomada das aulas presenciais deverá ocorrer de forma gradual para preservar a saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da Educação.

§ 2º Fica autorizado o ensino híbrido, que se caracteriza como uma abordagem metodológica que combina atividades presenciais no espaço escolar com atividades não presenciais, mediadas ou não por recursos tecnológicos.

§ 3º A oferta do ensino híbrido ocorrerá de maneira simultânea e/ou complementar para atender o cumprimento do período letivo de 2021.

§ 4º As unidades escolares poderão oferecer atividades de ensino híbrido ou somente não presenciais, caso os pais ou responsáveis optem por estas, zelando pela qualidade do ensino.

§ 5º Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelo sistema de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no planejamento curricular.

§ 6º O responsável que, durante o processo, manifestar interesse de mudança de atendimento de seu filho do sistema remoto para presencial, deverá fazê-lo por escrito, respeitando o prazo estabelecido pela instituição para definir o horário e o agrupamento ao qual o aluno fará parte.

Art. 2º As unidades escolares, ao retornarem as atividades presenciais, deverão disponibilizar produtos de higienização e equipamentos de proteção necessários ao cumprimento do protocolo de retorno.

Art. 3º No retorno às atividades presenciais a Secretaria de Educação e as Instituições Escolares de Educação Infantil da Rede Privada devem oferecer ações de acolhimento aos